



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI N.º 2 4 3 4 / 2009

(Institui o Programa de Inspeção Ambiental Veicular no Município de Mirandópolis e dá outras providências.)

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo no exercício de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Mirandópolis o Programa de Inspeção Ambiental Veicular.

§ 1º Entende-se como Programa de Inspeção Ambiental Veicular, a inspeção dos veículos em uso que transitam pelo município de Mirandópolis, com o objetivo de controlar as emissões de poluentes pela frota.

§ 2º A Inspeção Ambiental Veicular de que trata o “caput” deste artigo será feita na frota de veículos automotores do ciclo Diesel.

Art. 2º São objetivos do Programa de Inspeção Ambiental Veicular, criado no Município de Mirandópolis:

I – a redução da emissão de gases poluentes na atmosfera, melhorando a qualidade ambiental;

II – promover a conscientização da população, com relação à questão da poluição do ar por veículos automotores;

III – a economia do gasto de combustível dos veículos com os motores devidamente regulados;

IV – tornar o município um pólo de difusão do Programa de Inspeção Veicular, com base na Resolução CONAMA nº 18/86.

Art. 3º Ficam estabelecidos como padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante no município de Mirandópolis os limites, em vigor, fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 4º Fica estabelecida como frota alvo do Programa de Inspeção Ambiental Veicular no Município de Mirandópolis:

- a.-) os ônibus do transporte coletivo urbano;
- b.-) os ônibus, microônibus e vans do transporte de estudantes;
- c.-) os ônibus de fretamento;
- d.-) os veículos utilizados como táxis;
- e.-) os veículos que prestam serviços para os órgãos públicos do município, inclusive autarquias e fundações;
- f.-) os veículos utilizados pelas empreiteiras de serviço público municipal.